



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº: 1273 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLICADO
Data: 10/01/2022
Local: Quadras de casas
Ass: Clarice
Nome: Clarice Gomes

AUTORIZA À DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS PARA TAMBÉM SEREM DOADOS A FAMÍLIA DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ESPECÍFICA.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MATHEUS HENRIQUE SALVADOR SOARES

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Baldim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o Município de Baldim, representado pelo Prefeito Municipal, a doar as famílias de baixa renda do Município, materiais de construção oriundas de sobra de obras públicas.

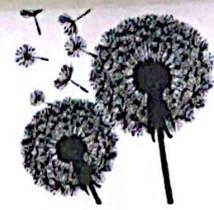
Art.2º- As despesas decorrentes com a execução do Art.1º desta Lei, poderão correr por conta de dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura, consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art.3º- Fica também o Poder Executivo autorizado a receber sobras de materiais de construção procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos, podendo ser usados para pequenos reparos como, também, para construção de moradias ou para utilização pelo Poder Público, caso necessário.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art.4º- Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeira, pedras, britas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art.5º- As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, Poder Executivo e todo aquele, que, voluntariamente, desejar realizar, conforme esta Lei.

Art.6º- Para o despejo desses materiais, o Poder Executivo destinará local para uma Central de Distribuição, visando ao recolhimento e armazenagem das doações, situado, preferencialmente, na periferia da cidade e de fácil acesso.

Art.7º- Os materiais descritos no art.4º serão, obrigatoriamente, depositados nos locais indicados pela municipalidade, exceto, quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art.8º- Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa do Poder Executivo para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com tais obras de assistência.

Art.9º- A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela coordenação do respectivo projeto, administrando a recepção e depósito do material doado e, também, diante das possibilidades, acompanhando a execução ou reparo da obra e poderá oferecer orientação técnica gratuita.

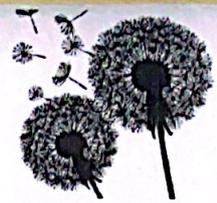
Art.10º- A Secretaria Municipal de Assistência Social fará o cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes, atendendo os critérios já disponíveis na legislação vigente.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou por meio de mutirão realizado pelo mesmo.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art.11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 10 de Janeiro de 2022.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal de Baldim
Matrícula: 3166

David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255